



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 275/2018
Data: 27/11/2018 - Horário: 08:59
Legislativo

Dispões sobre a concessão de Licença ou Autorização para realização de Feiras para comercialização de produtos e mercadorias a varejo ou atacado no Município de Capanema.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para a realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo ou atacado no Município de Capanema.

Art. 2º A concessão de licença ou autorização para a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de produtos e mercadorias a varejo ou atacado no Município de Capanema obedecerá aos critérios previstos nesta Lei e nas demais normas vigentes que com elas não colidirem.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º Ficam excluídos das disposições desta Lei, desde que em parceria com o Município e a critério deste:

- I - Os eventos promovidos por órgãos representativos da indústria e do comércio de Capanema;
- II - As feiras de artesanato promovidas por entidades sediadas no Município de Capanema;
- III - As feiras exclusivas de produtos primários, "in natura", comercializados diretamente pelos produtores do Município de Capanema;
- IV - Os eventos promovidos por entidades Capanemense, de cunho beneficente que atendam a exigência prevista no artigo 6º desta Lei.

Art. 3º A concessão de licença ou autorização para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo municipal, que definirá e deferirá os referidos locais, observando os princípios que regem as atividades econômicas, indutoras do desenvolvimento no âmbito municipal devendo ser assegurado principalmente;

- I - A garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo a ordem pública e o interesse social;
- II - A garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;
- III - O respeito as ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- IV - O Enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º Para obter a licença ou autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar no Setor de Protocolo da Secretaria da Administração do Município, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:



Município de Capanema - PR

I - Prova de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e cópia do contrato social e respectivas alterações;

III - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que se situa a sede da pessoa jurídica;

IV - Laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V - Certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazendas Municipal, Estadual e Federal, da empresa ou instituição promotora do evento, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI - Croqui com a demonstração da localização e disposição dos stands dos comerciantes;

VII - Certidão de liberação da Secretaria do Planejamento do Município de que o prédio em que pretende realizar a feira esteja compatível com o Plano Diretor e Código de Obras e Edificações do Município, no que diz respeito às instalações;

VIII - Licença sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Capanema, de todos os participantes da feira;

IX - Documento de propriedade ou cópia do contrato de locação do imóvel onde se realizará a feira, com o respectivo reconhecimento de firma;

X - Relação de todos os expositores, indicando os respectivos representantes legais, endereços, CNPJ, inscrição estadual e municipal de onde esteja fixado seu domicílio comercial, espécies de produtos a serem por eles expostos e comercializados;

XI - certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazendas Municipal, Estadual e Federal de todos os expositores;

XII - comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 1º Além de cumprir o disposto no caput deste artigo, empresa promotora do evento:

I - Deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m² (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, do INMETRO e do Órgão de Defesa do Consumidor:

II - Ficará responsável pela limpeza do local e também pela instalação de banheiros químicos, caso o local escolhido para realização da feira não ofereça dependências sanitárias, devendo prestar caução, mediante depósito em conta específica em favor do Município de Capanema, de importância equivalente a 10 (dez) vezes o valor cobrado pelo Poder Executivo para liberação de licença para realização da feira, valor este que será restituído assim que constatado pelo órgão fiscalizador do Município o cumprimento daquela exigência pela empresa.

§ 2º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado na Secretaria da Administração no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 3º O funcionamento das feiras de que trata a presente Lei somente será permitido no período distante de, no mínimo 45 (vinte e cinco) dias das grandes datas festivas, como Ano Novo, Páscoa, Dias das Mães, Dias dos Namorados, Dias dos Pais, Dias das Crianças, Natal e/ou outro, eventualmente, a critério da administração municipal.

§ 4º A duração das feiras não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias consecutivos.



Município de Capanema - PR

Art. 5º Deverá ser ofertado para as empresas do município de Capanema, no mínimo 30% (trinta por cento) dos espaços colocados a disposição para realização da feira.

Parágrafo único: A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, indústria e serviços local, com um prazo de antecedência de 30 (trinta dias) em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

Art. 6º A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento), dos estandes ou espaços as entidades ligadas as artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesões e afins, sediados em Capanema.

Parágrafo único: O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

Art. 7º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 8º Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá controlar a arrecadação.

Art. 9º Os postos de trabalho na feira serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento) com pessoas com residência fixa no município de Capanema.

Art. 10º Fica condicionado que as empresas participantes da feira deverão informar ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Região, a escala de trabalho, nome dos funcionários e o horário de trabalho.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido de licença para realização da feira eventual, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da realização do evento, justificando a decisão.

Art. 12º As feiras eventuais deverão obedecer ao disposto no Código de Postura ou Lei que especifica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Art. 13º Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos;

I – Crachá de Identificação;

II – Nota Fiscal de aquisição das mercadorias a venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Art. 14º Para efetiva instalação das feiras eventuais, deverão os promotores e expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.



Município de Capanema - PR

Art. 15º A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Vigilância Sanitária serão cobradas conforme tabela que segue:

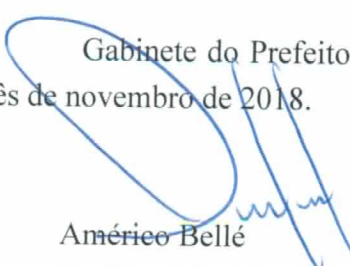
ÁREA DE REALIZAÇÃO DA FEIRA	Nº DE UFM
Até 100,00 m ²	20
De 100,01 a 200,00 m ²	30
De 200,01 a 300,00 m ²	40
De 300,01 a 400,00 m ²	50
De 400,01 a 500,00 m ²	60
De 500,01 a 1.000,00 m ²	100
De 1.000,00 a 5.000,00 m ²	200
Acima de 5.000,01 m ²	300

Art. 16º A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá informar à Administração municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dados para contato, como nome do responsável legal, endereço e telefone, resumo dos objetivos da feira, lista de produtos que serão comercializados, local de realização, número de comerciantes e estandes.

Art. 17º Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 18º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.


Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos

**Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.**

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 38/2018, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar aos Nobres Edis o incluso projeto de lei que tem por objetivo dispor sobre a concessão de licença ou autorização para a realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo ou atacado no Município de Capanema.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva delimitar parâmetros mais rígidos para a realização de feiras eventuais/itinerantes, no Município de Capanema, como meio de minimizar os prejuízos que estes eventos causam ao comércio local.

Este tipo de manifestação comercial configura-se em um tipo de concorrência desleal para com os comerciantes locais, que precisam arcar com os ônus fiscais, vínculo empregatício de seus empregados, garantia dos produtos comercializados, entre outros tantos custos inerentes à suas atividades e que não são cobrados dos participantes das feiras itinerantes, que se deve se ressaltar, comercializam os mesmos produtos industrializados encontrados nos comércios do Município.

Observa-se, portanto, que este tipo de feira tem se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio sem que precise arcar com o ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços com os com os quais os comerciantes legalmente instituídos não possam competir.

Outro ponto que vale ressaltar é que esse tipo de comércio, baseado em um modelo organizacional mais informal, possibilita um terreno fértil para o desenvolvimento de praticas que possibilitam um alto índice de evasão fiscal.



Município de Capanema - PR

Desta foram o presente projeto de lei se justifica uma vez que contribuirá para a manutenção dos recursos, empregos e impostos no Município de Capanema.

Com fundamento nas razões acima expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal